

Art. 3º. O mandato dos membros indicados no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, encerrando em 19 de novembro do ano de 2020;

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração ou gratificação específica;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 12 de dezembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Código Identificador:C20F111E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ANUI À TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS DA VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA PARA A TRÊS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando o art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, a Lei Federal nº. 8.666/1993, o art. 24 da Lei Municipal nº. 2.176/2007 e constante nos autos do Processo Administrativo nº. 12.035/2007 – Edital de Concorrência Pública nº. 009/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Anuência à transferência da concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município de Três Lagoas/MS da Viação Cidade Morena Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.229.127/0001-75, para a Três Transportes e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.562.700/0001-63, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Coletivo nº. 469/AJ/2007.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 11 de dezembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Código Identificador:250DC4FE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS COM O INTUÍTO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

Considerando a possibilidade de notificação genérica e editalícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 3.344 de 10 de outubro de 2017;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado no dia 05 de dezembro de 2018, sobre a situação de dengue do município de Três Lagoas;

Considerando o disposto no artigo 5º do Código de Posturas (Lei Municipal nº 699, de 14 de maio de 1985), que assegura a melhoria das condições de saúde e do bem-estar da comunidade;

Considerando que tal notificação visa melhorar o bem-estar da população, evitando-se com antecedência a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da dengue);

Considerando a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas e;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Três Lagoas, **NOTIFICA** todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três Lagoas, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

§ 1º. O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto no *caput* deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, executar a limpeza de imóveis, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva taxa de limpeza, conforme disposto na Lei 3.344 de 10 de outubro de 2017 e demais dispositivos existentes em outras normas vigentes.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, os proprietários dos imóveis dotados de muro de fecho que impossibilite a execução dos serviços de limpeza a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, ficam desde já, notificados para oferecer condições de acesso, sob pena de agravamento das multas previstas nos artigos 6º e 7º da Lei 3.344 de 10 de outubro de 2017, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 05 de dezembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Código Identificador:223F3FBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE ANULAÇÃO**

O Município de Três Lagoas (MS) torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica anulado o Processo nº. 186/2018 – Chamada Pública nº 003/2018.

Três Lagoas - MS, 13 de dezembro de 2018.